Praça da Independência, n. º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680 MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. º 021, de 04 de julho de 2017.

Autoriza o Município de Matipó a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o Cargo de Médico Veterinário, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Valter Mageste de Ornelas, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal de 1988, a contratar servidor pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, por igual período, para desempenhar a função de Médico Veterinário, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Saneamento Básico conforme quadro abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n. º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação	Quantidade	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
Médico Veterinário	1	R\$ 2.811,00	20 horas

- § 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.
- § 2º. Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Pública Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.
- Art. 3°. As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, requisitos, para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.
- **Art. 4º**. A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 5°. Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.





Praça da Independência, n. º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6°. O recrutamento e a contratação do servidor serão de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, por meio de contrato temporário, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Saneamento Básico a execução e fiscalização do contrato celebrado.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado, com fundamento no que estabelece o parágrafo único, do art.77, da Lei Complementar nº 012/2013. (Redação dada pela Lei Complementar nº 020, de 24 de abril de 2017).

Art. 7º. Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 04 de julho de 2017.

Valter Mageste de Ornelas Prefeito Municipal



Praça da Independência, n. º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR N° 021/217

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Prestar assistência veterinária e zootécnica à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Saneamento Básico e à Secretaria Municipal de Saúde e aos criadores do Município.

de Atribuições: Auxiliar instalação na Exemplos funcionamento do Sistema de Inspeção Sanitária; prestar auxílio técnico no controle de zoonoses e apreensão/manejo de animais soltos em via pública; prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n. º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Horário de Trabalho: 20 horas semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: Superior Completo

c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

Valter Mageste de Ornelas Prefeito Municipal

Certifico que:

Esta Lei Complementar foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 04.07.2017, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2°, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.

Matipó	- MG	•
--------	------	---

Assinatura: